

ANO XIX N. 35 5/10/2018

"O progresso é impossível sem mudança.
Aqueles que não conseguem mudar as suas mentes
não conseguem mudar nada."
(George Bernard Shaw)



PORTUGUES EM OFÍCIO

Hífen e o adjetivo geral

Mesmo que pouco do português do Brasil tenha sido alterado com o Acordo Ortográfico, ainda aparecem dúvidas aqui e ali. Todas, como sempre, pertinentes. E muitas dessas dúvidas, acredito, estão relacionadas ao não conhecimento do espírito da norma. Como no judiciário, para entender um direito, é preciso ir além da literalidade da lei, é fundamental que se reconheça o intuito do legislador.

Então, em primeiro lugar, devemos ter em mente que não tivemos nenhuma reforma ortográfica após 1911, ano em que as bases de nossa ortografia foram instituídas em Portugal. De lá para cá, temos a tendência, tanto aqui quanto em Portugal, de tornar nossa língua mais simples, mais fonética. Isso explica, por exemplo, a queda do y de São João Del Rey, do ph de pharmácia, do th de teatro, etc, traços de uma escrita mais etimológica.

Ciente desse desejo de longa data, o segundo passo é perceber que tudo está aí, sendo críticos ou não ao Acordo, para simplificar, facilitar. Acreditar nisso não só amplia o entendimento das propostas do Acordo como também pode derrubar a barreira natural às mudanças.

Dito isso, vamos à questão de hoje.

Quando a palavra **geral** é um adjetivo que acompanha um substantivo, sem que o sentido original seja alterado, não haverá hífen. Por isso, não usamos hífen para unir palavras como assembleia geral, reunião geral, comissão geral, regulamento geral, entre outras alterações dessa natureza.

O adjetivo **geral** liga-se com hífen apenas em nomes de cargos e profissões, e em nomes das divisões e órgãos administrativos a eles relacionados. Assim, temos:

- Cônsul-Geral e Consulado-Geral
- Procuradoria-Geral e Procurador-Geral
- Secretário-Geral e Secretaria-Geral
- Subsecretário-Geral
- Ouvidor-Geral e Ouvidoria-Geral
- Diretor-Geral e Diretoria-Geral.

A mesma lógica deve ser seguida para os adjetivos **adjunto** e **executivo**. Veja:

- Secretária-adjunta
- Editor-executivo

Seguindo o mesmo raciocínio, temos hífen nos seguintes casos:

- postos e graduações da diplomacia: primeiro-secretário, segundo-secretário;
- postos da hierarquia militar: tenente-coronel, capitão-tenente;
- postos hierárquicos dentro de empresas: diretor-presidente, editor-chefe, editor-assistente, sócio-gerente;
- cargos formados por numerais: primeiro-ministro, primeira-dama, primeiro-secretário.

Não é complicado, mas, se a dúvida persistir no cotidiano de escriba, lembre-se de consultar o Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP), disponível no site da Academia Brasileira de Letras (ABL). Solução certa.

Até a próxima!



O que são dados abertos e dados abertos governamentais?

Segundo a Fundação do Conhecimento Aberto (Open Knowledge Foundation – OKF), “dados são abertos quando qualquer pessoa pode livremente usá-los, reutilizá-los e redistribuí-los, estando sujeito a, no máximo, a exigência de creditar a sua autoria e compartilhar pela mesma licença”. Por sua vez, quando os dados são produzidos, coletados ou custodiados por autoridades públicas e disponibilizados em formato aberto, considera-se que são dados abertos governamentais.

No contexto do governo brasileiro, o art. 8º da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) estabelece que as informações de interesse coletivo ou geral devem ser obrigatoriamente divulgadas pelos órgãos e entidades públicos em seus sítios oficiais, os quais devem atender, entre outros, aos seguintes requisitos: possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos; serem estruturados e legíveis por máquina; estarem acompanhados de

detalhes sobre os formatos utilizados para estruturação da informação; serem autênticos, íntegros e atualizados.

Cabe ressaltar que a publicação de dados governamentais em formato aberto também é uma forma de promover a transparência ativa na APF, na qual os órgãos e entidades integrantes do governo, voluntariamente, disponibilizam dados públicos para a sociedade sem a obrigação de requerimento prévio formulado pelo interessado.

Quais são as características dos dados abertos?

O simples fato de um dado estar disponível para download na página da instituição na internet não significa necessariamente que ele seja aberto. De acordo com a Fundação do Conhecimento Aberto, os dados governamentais são considerados abertos quando:

1. São completos: todo o conjunto dos dados são tornados disponíveis e não somente uma parte deles.
2. São primários: os dados são publicados na forma coletada na fonte e não de forma agregada ou transformada. Um exemplo de dados primários se refere ao registro de um aluno do ensino básico, enquanto que o grau de escolaridade de todos os alunos do ensino básico em um determinado Estado é considerado um dado agregado.
3. Estão atualizados: os dados são disponibilizados o quão rapidamente seja necessário para preservar o seu valor.
4. São acessíveis: os dados são disponibilizados para o público mais amplo possível e para os propósitos mais variados. Sendo assim, o dado aberto precisa ser disponibilizado em um local da internet que seja facilmente acessível pelas pessoas.
5. São processáveis por máquina: os dados são razoavelmente estruturados para possibilitar o seu processamento automatizado, de forma a possibilitar a análise de grandes quantidades de registros sem intervenção manual.
6. Não é necessária a identificação do interessado para acessá-los: os dados têm o seu acesso de forma não discriminada, isto é, devem estar disponíveis a todos, sem que seja necessário qualquer registro ou cadastro do interessado.
7. São disponibilizados em formatos não proprietários: os dados estão disponíveis em um formato sobre o qual nenhum ente detenha controle exclusivo. A título de exemplo, dados disponibilizados em formato específico de um software pago geralmente só são acessados por aquela ferramenta, impossibilitando o acesso pelos interessados que não detêm a licença do software.
8. São livres de licenças: os dados não estão sujeitos a regulações de direitos autorais, marcas, patentes ou segredo industrial. Por exemplo, restrições de uso para fins comerciais excluem determinados dados do conceito de “abertos”.

E quando um dado não é aberto?

Quando o dado não possui uma das oito características de dados abertos

Seguem alguns exemplos:

- Dados que não estão disponíveis na internet;
- Dados que estão disponíveis na internet, porém em formatos proprietários, isto é, que necessitam de um **software** específico para acessá-los;
- Dados em disponíveis em **Portable Document Format** (PDF) ou em formato de imagem, que não são facilmente processáveis por máquina;
- Dados que, para serem acessados, requerem a identificação do interessado;
- Dados desatualizados;
- Dados com restrições de licença, ou seja, que não podem ser livremente compartilhados (ex.: licenças que não permitem o uso comercial dos dados).

Para saber mais sobre a Abertura de Dados na Administração Pública, acesse o TCU: <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24F0A728E014F0B366F2E2A40>.



JURISPRUDÊNCIA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

JUSTIÇA GRATUITA. RECLAMANTE. O art. 790 §4º da CLT, que regulamenta a justiça gratuita em âmbito infraconstitucional na Justiça do Trabalho, dispõe que será concedido benefício da justiça gratuita a quem comprovar insuficiência de recursos para pagamento das custas do processo, e esta comprovação, como acima dito, se faz, quanto à pessoa natural, por meio de declaração, que, como também dito, tem presunção de veracidade. Mero recebimento de crédito trabalhista e valor salarial superior aos parâmetros estabelecidos em lei para deferimento de ofício ou a requerimento da parte, nos moldes estabelecidos no §3º, do artigo 790, da CLT, não afasta a possibilidade de se deferir ao trabalhador tal benesse. É que, o disposto no §3º deve ser lido em harmonia com o §4º, no sentido de que, nos limites e parâmetros estabelecidos no §3º, independe até mesmo de requerimento ou comprovação da parte, de seu estado de miserabilidade legal, que já é presumida, sendo que, afora esses parâmetros (do §3º), a concessão depende da comprovação desse estado, o que se pode fazer por meio de declaração da própria parte. Eventual crédito recebido pelo trabalhador ao término de seu contrato de trabalho, de natureza eminentemente alimentar, não pode ser visto como exteriorização de riqueza, posto que não o é, fruto ser de recebimento de créditos trabalhistas devidos pela vigência do contrato de trabalho, e, portanto, inclusive alguns deles, diferido no tempo. Não muda o estado social ou financeiro do empregado, assegurando-lhe, apenas momentaneamente, condição financeira que lhe permita realocar-se no mercado de trabalho, ou mesmo dispor de início de inatividade mais segura. Mas isto não o torna, por si somente, abastardo. Cumpridos os requisitos para concessão dos benefícios da justiça gratuita, esta deve ser deferida. (TRT da 3ª Região; PJe: 0011421-

56.2017.5.03.0139 (RO); Disponibilização: 28/09/2018, DEJT/TRT3/Cad.Jud. P. 421; Órgão Julgador: Primeira Turma; Relator: Emerson José Alves Lage)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

[PORTARIA TRT.SEGP N. 2146, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 4/10/2018

Suspende, ad referendum do Egrégio Órgão Especial, funcionamento da Vara do Trabalho de Frutal no dia 20 de novembro, nos termos da Lei Municipal n. 6.353, de 27 de março de 2018.

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

[RESOLUÇÃO CSJT N. 47, DE 28 DE MARÇO DE 2008](#) (REPÚBLICAÇÃO) - DEJT/CSJT 4/10/2018

Uniformiza a denominação dos cargos efetivos dos Quadros de Pessoal da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus bem como dispõe sobre o reenquadramento dos servidores nos respectivos cargos, regidos pela Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

[PORTARIA CNJ N. 119, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018](#) - DJe/CNJ 3/10/2018

Altera os artigos 1º e 4º da Portaria n. 135, de 29 de junho de 2010, que unifica os Comitês Gestores das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário e da Numeração Única, e dá outras providências.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

[SÚMULA N. 617](#) - DJe/STJ 1º/10/2018

A ausência de suspensão ou revogação do livramento condicional antes do término do período de prova enseja a extinção da punibilidade pelo integral cumprimento da pena.

LEGISLAÇÃO FEDERAL

[LEI N. 13.725, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018](#) - DOU 5/10/2018

Altera a Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994, que "dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)", e revoga dispositivo da Lei n. 5.584, de 26 de junho de 1970, que "dispõe sobre normas de Direito Processual do Trabalho, altera dispositivos da Consolidação

das Leis do Trabalho, disciplina a concessão e prestação de assistência judiciária na Justiça do Trabalho, e dá outras providências".